PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.161, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Altera o Parágrafo Único do art. 4º, revoga o art. 26, e altera o anexo único, todos da Lei 15.121, de 16 de junho de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com apoio nos art. 66, incisos, II, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº. 15.121, de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – omissis"...

"Parágrafo Único – A gratificação dos cargos em comissões e funções gratificadas dos órgãos de Direção, Execução e Administração Ativa da Procuradoria Geral do Município são os constantes do Anexo Único desta Lei."

Art. 2º - Fica revogado o art. 26 da Lei 15.121/98.

Art. 3º - O Anexo Único da Lei 15.121/98 passa a vigorar com as disposições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de abril de 2005.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.

Anexo I

Gratificações dos Cargos em Comissões
Procuradoria Geral Município de Marabá

Cargo	Quant	Gratificação
Subprocurador Geral	01	100%
Procurador Chefe	02	100%
Coordenador de Administração Interna	01	Gratificação de representação percebida pelos Coordenadores das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme anexo IV da Lei nº. 13.734/95 (PCCS)
Assistente de Apoio	01	Gratificação de representação percebida pelos Chefes de Divisão das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme anexo IV da Lei nº. 13.734/95 (PCCS)